



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera o artigo 1º-A, da Lei nº 8.270, de 24 setembro de 2007, que dispõe sobre a necessidade de instrução com Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O artigo 1º-A da Lei nº 8.270, de 24 de setembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A instalação dos Centros de Referência Especializados em Assistência e Atendimento à População em Situação de Rua nos zoneamentos ZR1, ZRDS, ZR2, ZC e corredores estará condicionada à apresentação do RIVI."

§ 1º O RIVI previsto no caput deste artigo deverá conter com a caracterização da área influência afetada juntamente com a anuência da vizinhança.

§ 2º A área influência correspondente ao espaço físico, passível de sofrer efeitos da(s) atividade(s) decorrente(s) de sua implantação.

§ 3º A anuência da vizinhança prevista no § 1º deverá ser comprovada através da concordância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores situados em um raio mínimo de 300m (trezentos metros) de distância do local de instalação pretendido.

§ 4º Os termos de anuência deverão ser assinados pelos proprietários dos imóveis e expressa ciência aos locatários quando for o caso." (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

S/S., 14 de Abril de 2025.

João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: A presente proposta legislativa visa aprimorar os critérios para a instalação dos Centros de Referência Especializados em Assistência e Atendimento à População em Situação de Rua no Município de Sorocaba, especialmente quando localizados em zonas predominantemente residenciais ou mistas, como ZR1, ZRDS, ZR2, ZC e corredores.

A alteração do artigo 1º-A da Lei nº 8.270/2007 busca assegurar que tais empreendimentos sejam implementados de forma planejada, seguindo as disposições e alterações do novo plano diretor em vigência, além de fomentar a harmonia com o entorno urbano, respeitando tanto os direitos da população em situação de vulnerabilidade quanto os direitos da comunidade local.

Ao exigir a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) com caracterização da área de influência e anuência dos moradores do entorno, a proposta reforça a necessidade de diálogo prévio, cooperação comunitária e planejamento urbano participativo. A anuência da maioria dos moradores em um raio de 300 metros garante que os impactos sociais, estruturais e de convivência decorrentes da instalação sejam previamente discutidos e compreendidos pelos diretamente afetados.

Tal medida está alinhada ao artigo 182 da Constituição Federal, que determina que a política de desenvolvimento urbano deve assegurar o bem-estar de seus habitantes. Também observa os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que promove a gestão democrática da cidade e o planejamento urbano sustentável, inclusive por meio de instrumentos como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seus relatórios.

A intenção da presente alteração não é restringir ou inviabilizar políticas públicas de assistência, mas sim garantir sua implementação com responsabilidade social e urbanística, promovendo o equilíbrio entre a função social dos imóveis e a boa convivência entre diferentes grupos no espaço urbano.

Portanto, trata-se de uma proposta que visa resguardar os interesses coletivos, estimular a participação da sociedade e promover uma cidade mais inclusiva, organizada e socialmente responsável.

S/S., 14 de Abril de 2025.

João Donizeti Silvestre
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003700330035003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 05/05/2025 09:22

Checksum: **7222C14353A40C4E585BDCF5F78C6AE27B8C4044421A764FB3B9A8F80C31FADB**

